



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 53/2018 – São Paulo, terça-feira, 20 de março de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 928, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS CARLOS HIROKI MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Aprovar o gozo do saldo de 29 (vinte e nove) dias de férias no período de 19 de março a 16 de abril de 2018 (Exercício 2016/2017 - 2º), do Excelentíssimo Juiz Federal JEAN MARCOS FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 16/03/2018, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 926, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS CARLOS HIROKI MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias de 14 de setembro a 13 de outubro de 2018 para 15 de outubro a 13 de novembro de 2018 (exercício 2017/2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 826/2017, da Excelentíssima Juíza Federal ANITA VILLANI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 16/03/2018, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 922, DE 08 DE MARÇO DE 2018

DECISÃO Nº 3551605/2018 - DFORSP/GADI/SUTJ

Trata-se de retificação do processo de averbação de tempo de serviço referente ao servidor ROLANDO ELIAS DE CARVALHO, RF 2519 (2987749, páginas 13/14), a fim de averbar o período de 05.03.79 a 27.03.91 laborado na Telecomunicações do Rio de Janeiro – TELERJ para fins de efetivo exercício no serviço público por autorização do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução n. 141/2011 – CJF/Brasília e em adequação ao acórdão n. 1977/2016 – TCU – 1ª Câmara, item 1.7.1.2 (2987778).

Na Informação SUTM 3257057 a Diretora do Núcleo de Administração Funcional sugeriu a retificação da averbação nos seguintes termos:

“a) Empresas Privadas (certidão do INSS): período de 01.09.1975 a 27.03.1991 (períodos interpolados)

782 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90, já descontados 4.403 dias, laborados na Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ para averbação em separado, como efetivo exercício no serviço público, tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Resolução n.º 141/2011 – CJF/Brasília.

b) Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ: período de 05.03.1979 a 27.03.1991

4.403 dias (certidão do INSS), para fins de aposentadoria e disponibilidade nos termos do artigo 100, da Lei n.º 8.112/1990; e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução n.º 141/2011-CJF/Brasília;

4.406 dias (certidão do Órgão), para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67 (redação original) da Lei n.º 8112/90 e artigo 8º, inciso XII, “a” da Resolução n.º 141/2011-CJF/Brasília.”.

Considerando os termos da Informação SUTM 3257057, DEFIRO a retificação da averbação do tempo de serviço nos exatos termos da referida Informação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 16/03/2018, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Constitui comissão para elaborar projeto de aprimoramento das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas nas áreas administrativas da Seção Judiciária de São Paulo.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI E O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO DA CAPITAL, DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 23, de 16 de outubro de 2016, da Diretoria do Foro, que institui a Rede de Governança Integrada e Participativa da Seção Judiciária de São Paulo.

CONSIDERANDO a Portaria nº 24, de 04 de dezembro de 2017, que constitui o Comitê de Gestão de Riscos da Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir comissão para elaborar projeto de aprimoramento das ferramentas de tecnologia da informação, visando auxiliar os trabalhos das áreas administrativas da Seção Judiciária de São Paulo, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Secretaria Administrativa - SADM;

II - Titulares das seguintes unidades:

a) Diretor(a) da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL;

b) Diretor(a) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF;

c) Diretor(a) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP;

d) Diretor(a) da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental - UMAD;

e) Diretor(a) da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN;

f) Diretor(a) da Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA;

g) representante indicado pela SETI.

§ 1º A coordenação da comissão será exercida pelo MM. Juiz Vice-Diretor do Foro - Capital - da Seção Judiciária de São Paulo, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor indicado no inciso I.

§ 2º O Núcleo de Gestão Estratégica, Inovação e Desenvolvimento Institucional organizará as atividades da comissão.

§ 3º O coordenador poderá indicar participantes *ad hoc* para discussão de temas específicos.

Art. 2º As deliberações da comissão serão submetidas a(o) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2018, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro , em 19/03/2018, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 3469310/2018 - DFORSP/GADI/SUTJ

PROCESSO: 0004207-80.2017.4.03.8001

EMPRESA: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

CONTRATO: 04.399.10.08

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 3044083, bem como o indeferimento da devolução dos prazos solicitados pela recorrente (doc. 3392080), mantenho a decisão proferida no doc. 3167470, em que foi aplicada à empresa COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS, a penalidade de multa contratual no valor de R\$45.591,52 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10% da parcela inadimplida que perfaz o valor de R\$455.915,20, extraída do valor diário do contrato, com e sem acréscimo, multiplicado pelo número de dias em que ocorreu o descumprimento, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, alínea “b” do Contrato n. 04.399.10.08 c/c artigo 87, II, da Lei 8.666/93.